

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.371

Processo : 300012000-00

Origem : Prefeitura Municipal de Faro Assunto : Prestação de Contas de 2000 Responsável : João Alfredo Ribeiro Carvalho

Relatora : Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

<u>EMENTA</u>: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2000. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas.

Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora, às fls. 564 e 565 dos autos, que passa a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Faro, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. João Alfredo Ribeiro Carvalho, nos termos do Art. 25, III da Lei Complementar nº 84/2012, em função do descumprimento de normas constitucionais e legais (Art. 212 da CF/88; Art. 77, III, §§ 1º e 3º do ADCT; Artigos 167, Inciso II da CF/88 e 59 da Lei nº 4320/64; Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e Art. 7º da Lei nº 9.424/1996);

II - Aplicar ao responsável as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) R\$-15.000,00 (quinze mil reais), com base no Art. 56, I c/c Art. 35 e Art. 57, I, alíneas "a" e "b" da LOTCM, em função do descumprimento dos dispositivos legais acima citados, além dos seguintes: Art. 37, II e IX da CF/88, Art. 50 da LRF e Art. 1º da IN nº 01/98-TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS RESOLUÇÃO Nº 11.371

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no Art. 57, III, alínea "a" da LOTCM, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º (4 dias) e 3º (2 dias) trimestres e do Balanço Geral (8 dias), face ao descumprimento do disposto no Art. 30, inciso II, alínea "a" da LC nº 25/94 (LOTCM à época), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público
 Estadual, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2014.

Conselheira **Mara Lúcia** Presidente da Sessão Conselheiro **Cezar Colares** Corregedor

Auditora **Márcia Costa** Proposição de voto

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR